



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracly Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAIS	22
PORTARIA	25
Diretoria Geral	26
EXTRATOS	26
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	26
BURITICUPU	26
PAULO RAMOS	30
PIO XII	30
SÃO BENTO	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 2142020 (relativo ao Processo 72782020)
Código de validação: 5D716027C8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,
R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça Domingos Eduardo da Silva, titular da 05ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, vago em decorrência da relotação da servidora Ana Karoline Silva Moreira, tendo em vista o que consta do Processo nº 7278/2020.

São Luís, 03 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/06/2020 12:05 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2142020 e Código de Validação 5D716027C8.

ATO-GAB/PGJ - 2162020 (relativo ao Processo 73342020)
Código de validação: B60C4ECD90



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça EMMANUEL JOSE PERES NETTO GUTERRES SOARES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de DIRETOR GERAL Símbolo CC-10, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7334/2020.

São Luís, 04 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/06/2020 10:03 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2162020 e Código de Validação B60C4ECD90.

ATO-GAB/PGJ - 2172020 (relativo ao Processo 73552020)

Código de validação: B9387F85A3

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7355/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 15:09 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2172020 e Código de Validação B9387F85A3.

ATO-GAB/PGJ - 2182020 (relativo ao Processo 70282020)

Código de validação: E4DDE4D759

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça JOÃO CLAUDIO DE BARROS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque, de igual entrância, vaga em decorrência da promoção da Promotora de Justiça Paloma Ribeiro Goçalves de Pinho Reis, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7028/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:32 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2182020 e Código de Validação E4DDE4D759.

ATO-GAB/PGJ - 2192020 (relativo ao Processo 68822020)

Código de validação: 2B2C090922

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, de entrância intermediária, para a 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (7ª Promotor de Justiça), de igual entrância, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça André Luís Lopes Rocha, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6882/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:28 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2192020 e Código de Validação 2B2C090922.

ATO-GAB/PGJ - 2202020 (relativo ao Processo 68812020)

Código de validação: 87208B1DBE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, de entrância intermediária, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, de igual entrância, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6881/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2202020 e Código de Validação 87208B1DBE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

ATO-GAB/PGJ - 2212020 (relativo ao Processo 67202020)

Código de validação: 99667CC222

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça HELDER FERREIRA BEZERRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons, de igual entrância, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Leonardo Soares Bezerra, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6720/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:20 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2212020 e Código de Validação 99667CC222.

ATO-GAB/PGJ - 2222020 (relativo ao Processo 67212020)

Código de validação: D22113381E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça NEWTON DE BARROS BELLO NETO, titular da 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para a 10ª Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca (3ª Promotor de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica), vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Antonio Coêlho Soares Júnior, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6721/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:18 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2222020 e Código de Validação D22113381E.

ATO-GAB/PGJ - 2232020 (relativo ao Processo 70292020)

Código de validação: B07FF7381B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça SANDRA SOARES DE PONTES, titular da 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para a 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal (Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde), de igual entrância, vaga em decorrência da promoção da Promotora de Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7029/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:34 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2232020 e Código de Validação B07FF7381B.

ATO-GAB/PGJ - 2242020 (relativo ao Processo 70302020)

Código de validação: C2F6694C3B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, de entrância intermediária, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, de igual entrância, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça José Márcio Maia Alves, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7030/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 17:51 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2242020 e Código de Validação C2F6694C3B.

ATO-GAB/PGJ - 2252020 (relativo ao Processo 70312020)

Código de validação: 9FF356BB47

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça EMMANUEL JOSE PERES NETTO GUTERRES SOARES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, de entrância intermediária, para a 02ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, criada pela Resolução nº 93/2020-CPMP, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7031/2020.

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/06/2020 18:16 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2252020 e Código de Validação 9FF356BB47.

ATO-GAB/PGJ – 2262020

Código de validação: 5E6539B08F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor LUÍS CARLOS DINIZ, Matrícula nº 1071401, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Pinheiro, em 3 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em "Direito Administrativo", passando da Classe B, Padrão 8 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser assim considerado a partir de 26 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 72352020.

São Luís, 08 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/06/2020 15:53 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2262020 e Código de Validação 5E6539B08F.

ATO-GAB/PGJ – 2272020

Código de validação: A876607BC5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional do servidor PAULO RICARDO MACIEIRA SAMPAIO, Matrícula nº 1071582, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Guimarães, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 11 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 72402020.

São Luís, 08 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/06/2020 21:41 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2272020 e Código de Validação A876607BC5.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

ATO-GAB/PGJ - 2292020 (relativo ao Processo 75672020)

Código de validação: 48306F0DD8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM, titular da 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS SECINST, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7567/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 12:02 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2292020 e Código de Validação 48306F0DD8.

ATO-GAB/PGJ - 2302020 (relativo ao Processo 75932020)

Código de validação: B372A506FB

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, titular da 20ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Entorpecentes, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7593/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 18:28 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2302020 e Código de Validação B372A506FB.

ATO-GAB/PGJ – 2312020

Código de validação: 5AC97ADA4A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar a servidora ELINE LIMA RODRIGUES, Matrícula nº 1072719, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com lotação na Assessoria Especial de Investigação, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7455/2020.

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 20:25 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2312020 e Código de Validação 5AC97ADA4A.

ATO-GAB/PGJ – 2322020

Código de validação: 55E3DA5C60

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor LEOVEGILDO TERCEIRO DA COSTA SILVA, Matrícula nº 1070523, Analista Ministerial - Área: Direito, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 06ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7455/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 20:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2322020 e Código de Validação 55E3DA5C60.

ATO-GAB/PGJ – 2332020

Código de validação: 6F801649A8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito ELINE LIMA RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONCA LEITE, titular da 06.ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, vago em decorrência da exoneração do servidor LEOVEGILDO TERCEIRO DA COSTA SILVA, tendo em vista o que consta do Processo nº 7455/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 20:20 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2332020 e Código de Validação 6F801649A8.

ATO-GAB/PGJ - 2342020 (relativo ao Processo 74592020)
Código de validação: 16B52B09B0

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora LUCIANA DA SILVA LINS, Matrícula nº 1075315, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Lígia Maria da Silva Cavalcanti, titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 05 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7459/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 20:19 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2342020 e Código de Validação 16B52B09B0

ATO-GAB/PGJ - 2352020 (relativo ao Processo 74832020)
Código de validação: 9472B532D1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LARISSA PEREIRA SOUSA, Matrícula nº 1071242, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís - 1ª a 14ª Promotorias Criminais, da Comarca da Ilha de São Luís, devendo ser assim considerado a partir de 08 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7483/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 20:29 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2352020 e Código de Validação 9472B532D1.

ATO-GAB/PGJ - 2362020 (relativo ao Processo 75852020)
Código de validação: B7D10549A8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça JUSTINO DA SILVA GUIMARÃES, titular da 06ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca a Ilha de São Luís, de entrância final, da FUNÇÃO DE ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7585/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2362020 e Código de Validação B7D10549A8.

ATO-GAB/PGJ - 2372020 (relativo ao Processo 75862020)

Código de validação: 5309574316

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Procurador de Justiça FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, titular da 7ª Procuradoria de Justiça Cível, da FUNÇÃO DE SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7586/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2372020 e Código de Validação 5309574316.

ATO-GAB/PGJ - 2382020 (relativo ao Processo 75952020)

Código de validação: CB341F1CFA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7995/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2382020 e Código de Validação CB341F1CFA

ATO-GAB/PGJ - 2392020 (relativo ao Processo 75872020)

Código de validação: A86AD4FFD9

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO, titular da 28ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADORGERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7587/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2392020 e Código de Validação A86AD4FFD9.

ATO-GAB/PGJ – 2402020

(relativo ao Processo 75962020) Código de validação: E32BF40D50

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7596/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2402020 e Código de Validação E32BF40D50.

ATO-GAB/PGJ - 2412020 (relativo ao Processo 75992020)

Código de validação: 6308F7402F



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONCA LEITE, titular da 06ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7599/2020.

São Luís, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/06/2020 22:38 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2412020 e Código de Validação 6308F7402F.

ATO-GAB/PGJ – 2422020

Código de validação: 7F6076DF78

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, titular da 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7616/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 13:38 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2422020 e Código de Validação 7F6076DF78.

ATO-GAB/PGJ - 2432020 (relativo ao Processo 76172020)

Código de validação: FAAB6E2C8D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, titular da 02ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal (2º Promotor de Justiça Criminal), de entrância intermediária, da Função de Confiança de Assessor Especial, com atuação no Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas - GAECO, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7617/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 13:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2432020 e Código de Validação FAAB6E2C8D

ATO-GAB/PGJ - 2442020 (relativo ao Processo 76082020)

Código de validação: 40FA5F86A6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça, UIUARA DE MELO MEDEIROS, titular da 03ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7608/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 14:12 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2442020 e Código de Validação 40FA5F86A6.

ATO-GAB/PGJ - 2452020 (relativo ao Processo 76202020)

Código de validação: 62A6591A94

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, titular da 07ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7620/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 17:37 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2452020 e Código de Validação 62A6591A94.

ATO-GAB/PGJ – 2462020 (relativo ao Processo 74642020)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Código de validação: 9699563CCF

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, **R E S O L V E :**

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 7464/2020..

São Luís, 10 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 17:36 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

PROGRESSÃO FUNCIONAL SERVIDORES ESTÁVEIS ANEXO ATO-GAB/PGJ-246/2020

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
01	1071576	Hiderlandso Oliveira Cavalcante	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Vitorino Freire	09/06/2014	B	07	B	08	10/06/20
02	1070046	Igor Sereno Gonçalves	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Presidente Dutra	19/01/2007	C	14	C	15	30/05/20
03	1070522	Joanalina Vieira da Silva Diniz	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Chapadinha	26/05/2010	B	6	B	07	04/04/20
04	1071389	Juscelino de Oliveira Sousa	Analista Ministerial	Coordenadoria de Obras Engenharia e Arquitetura	22/01/2014	B	7	B	08	03/05/20
05	1070516	Leonardo da Cruz Moraes de Moura	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Caxias	13/05/2010	C	12	C	13	30/06/20
06	1070049	Luiz Gustavo Arruda Moraes	Técnico Ministerial	Diretoria-Geral	19/01/2007	C	14	C	15	10/04/20
07	1071746	Marcelo José Mendonça Jansen de Mello	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Alcântara	15/06/2015	B	09	B	10	17/06/20
08	1071550	Pedro Fernandes Rodrigues	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça de Timbiras	07/05/2014	B	07	B	08	10/05/20

ATO-GAB/PGJ - 2472020 (relativo ao Processo 72092020)

Código de validação: 49936AC59C



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar o servidor WASHINGTON LUIZ FERNANDES AIRES FILHO, Matrícula nº 1075221, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, devendo ser assim considerado a partir de 04 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 72092020.

São Luís, 10 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 18:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2472020 e Código de Validação 49936AC59C.

ATO-GAB/PGJ - 2482020 (relativo ao Processo 76312020)

Código de validação: E7E456F398

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça FATIMA MARIA SOUSA AROSO MENDES, titular da 33ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7631/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 21:39 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2482020 e Código de Validação E7E456F398.

ATO-GAB/PGJ - 2492020 (relativo ao Processo 76072020)

Código de validação: 2C59FC6D2A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça CLÁUDIO LUIZ FRAZÃO RIBEIRO, titular da 17ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7607/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 21:24 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2492020 e Código de Validação 2C59FC6D2A.

ATO-GAB/PGJ - 2502020 (relativo ao Processo 76342020)

Código de validação: 7DE2F9BF1B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça, SANDRA SOARES DE PONTES, titular da 02.ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal (Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde), de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7634/2020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 21:20 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2502020 e Código de Validação 7DE2F9BF1B.

ATO-GAB/PGJ - 2512020 (relativo ao Processo 76312020)

Código de validação: 4E3A375AC9

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ-248/2020, devendo ser considerada a exoneração, a pedido, da Promotora de Justiça FATIMA MARIA SOUSA AROSO MENDES, titular da 33ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, da Função de Confiança de Assessor Especial, com atuação no Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas - GAECO, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7631/2020.

São Luís, 11 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/06/2020 12:06 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2512020 e Código de Validação 4E3A375AC9.

ATO-GAB/PGJ – 2522020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Código de validação: A81AB91ECB

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LUCELIA GOMES DE MACEDO, Matrícula nº 1070222, Técnica Ministerial - Área Administrativa do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-06, da Procuradoria Geral de Justiça, com atuação na 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, devendo ser assim considerado a partir de 08 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 75412020.

São Luís, 10 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/06/2020 12:07 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2522020 e Código de Validação A81AB91ECB.

ATO-GAB/PGJ - 2532020 (relativo ao Processo 75412020)

Código de validação: F6F444A315

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito JEFFERSON SANTOS DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, titular da 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (7º Promotor de Justiça), vago em decorrência da exoneração da servidora LUCELIA GOMES DE MACEDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 75412020.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/06/2020 12:10 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2532020 e Código de Validação F6F444A315.

ATO-GAB/PGJ - 2542020 (relativo ao Processo 76912020)

Código de validação: B8962CDEB4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça MARCO AURELIO CORDEIRO RODRIGUES, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, da função de confiança de Assessor Especial, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7691/2020.

São Luís, 12 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 11:45 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2542020 e Código de Validação B8962CDEB4.

ATO-GAB/PGJ - 2552020 (relativo ao Processo 76762020)

Código de validação: 88129BFA9A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça REGINALDO JÚNIOR CARVALHO, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, de entrância intermediária, do cargo, em comissão, de **ASSESSOR DE PROCURADORGERAL DE JUSTIÇA**, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7676/2020. São Luís, 12 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 11:56 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2552020 e Código de Validação 88129BFA9A.

ATO-GAB/PGJ - 2572020 (relativo ao Processo 77042020)

Código de validação: EBAA17E39E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, de entrância inicial, do cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Símbolo CC-10, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7704/2020. São Luís, 12 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 12:24 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2572020 e Código de Validação EBAA17E39E.

ATO-GAB/PGJ – 2582020

Código de validação: 0BB0ED9864



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor VICTOR EMANUELL GALLAS FERREIRA, Matrícula nº 1071442, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Morros, em 3 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, "Direito Público", passando da Classe B, Padrão 7 para a Classe B, Padrão 10, devendo ser assim considerado a partir de 28 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 72382020.

São Luís, 12 de junho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 12:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2582020 e Código de Validação 0BB0ED9864.

ATO-GAB/PGJ - 2592020 (relativo ao Processo 77112020)

Código de validação: 3F6EF7334C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a Procuradora de Justiça MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA, titular da 15ª Procuradoria de Justiça Cível, da função de SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, devendo ser assim considerado a partir de 15 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7711/2020.

São Luís, 12 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2592020 e Código de Validação 3F6EF7334C.

ATO-GAB/PGJ – 2602020

Código de validação: 314E1AB30B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional da servidora VANESSA PIEROT MELO, Matrícula nº 1072932, Analista Ministerial- Área: Contábil, do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado no Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada Itinerante - NATAR/ITINERANTE, em 3 (três) padrões pelo Curso de Graduação em "Tecnologia em Gestão Financeira" e em 3 (três) padrões pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, "Contabilidade e Orçamento Público", passando da Classe A, Padrão 2 para a Classe B, Padrão 8, devendo ser assim considerado a partir de 28 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 70232020.

São Luís, 12 de junho de 2020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:51 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 2602020 e Código de Validação 314E1AB30B.

EDITAIS

EDMEMBRO-GPGJ – 302020
Código de validação: F7C43BB5EA
EDITAL Nº 43/2020
Proc n.º 7728/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:43 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 302020 e Código de Validação F7C43BB5EA

EDMEMBRO-GPGJ – 312020
Código de validação: FA6561CB75
EDITAL Nº 44/2020
Proc n.º 7729/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:43 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 312020 e Código de Validação FA6561CB75.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

EDMEMBRO-GPGJ – 322020
Código de validação: 15B856F6EE
EDITAL Nº 45/2020
Proc n.º 7730/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 45 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 322020 e Código de Validação 15B856F6EE

EDMEMBRO-GPGJ – 332020
Código de validação: 90D242E761
EDITAL Nº 46/2020
Proc n.º 7731/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 45 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 332020 e Código de Validação 90D242E761.

EDMEMBRO-GPGJ – 342020
Código de validação: 0BE0E0D123
EDITAL Nº 47/2020
Proc n.º 7732/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 45 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 342020 e Código de Validação 0BE0E0D123.

EDMEMBRO-GPGJ – 352020

Código de validação: 2C8A1D9302

EDITAL Nº 48/2020

Proc n.º 7733/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, que se encontra vaga a 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 352020 e Código de Validação 2C8A1D9302.

EDMEMBRO-GPGJ – 362020

Código de validação: FA8A02C783

EDITAL Nº 49/2020

Proc n.º 7734/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 362020 e Código de Validação FA8A02C783.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

EDMEMBRO-GPGJ – 372020
Código de validação: 10E790749C
EDITAL Nº 50/2020
Proc n.º 7735/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JUNHO DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 12/06/2020 13:42 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 372020 e Código de Validação 10E790749C.

PORTARIA

PORTARIA-GAB/PGJ – 46332020

Código de validação: A943B4EB65

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 2915/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.932.368/0001-03, com sede na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 6380, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP.: 53.431-166, tendo como representante legal, Sr. BENDEITO JONAS BRAGA, CPF nº 484.631.083-34, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2019, beneficiária da ARP nº 0011/2019, para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo nº 21404/2018;

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu suas obrigações quando deixou de prestar os serviços constantes no objeto da ARP, nas ocasiões requeridas pela Chefia de Cerimonial, causando, assim, prejuízos à Administração, considerando que os serviços contratados eram essenciais para atender a programação de eventos institucionais do Órgão;

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu totalmente as obrigações previstas no 12.4.4. da cláusula sancionatória;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 12/2020-DG);

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração PARECER-DGAJA – 632020, do Processo Administrativo nº 2915/2020;

R E S O L V E:

Aplicar à Empresa ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.932.368/0001-03, com sede na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 6380, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP.: 53.431-166, as seguintes penalidades:

a) MULTA de R\$ 2.910,63 (dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos), referente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre a Nota de Empenho 2020NE000199, nos termos do subitem 12.4.4, no item 12. Das sanções Administrativas Aplicáveis a Beneficiária da ARP, do Termo de Referência – anexo I do Edital 011/2019, tendo em vista a inexecução total das obrigações.

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO MARANHÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, na forma do subitem 12.7, do Termo de Referência – anexo I do Edital 011/2019.

São Luís-MA, 10 de junho de 2020. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/06/2020 21:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-GAB/PGJ, Número do Documento 46332020 e Código de Validação A943B4EB65.

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 5865/2020: OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, de locação do imóvel, não residencial, Sala S-140 no Shopping Center Cocais Shopping, localizado na Av. Piauí, nº 700, Centro, município de Timon, Estado do Maranhão, onde encontram-se instalados e em funcionamento o Núcleo do GAECO, Núcleo Regional de Atuação Especializada da Improbidade Administrativa e Combate a Corrupção e o Núcleo de Assistência Regional das Promotorias de Justiça de Timon/MA, em mais 12 (doze) meses, com início em 11/06/2020 e término em 10/06/2021, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 027.2018. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE001117, Natureza da Despesa: 33.90.36.15. Plano Interno: CAMPE. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.245/91 - "Lei do Inquilinato", bem como as disposições do Contrato nº 027/2018 e ao Processo Administrativo nº 5865/2020. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: SRA. JACQUELINE DE MOURA GONÇALVES. São Luís, 12 de junho de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018.

PROCESSO Nº 20989/2019: OBJETO: Rescisão amigável do Termo de Cooperação Técnica no 07/2018, firmado entre as partes para instalação, manutenção e Funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária em salas cedidas pela União de Moradores do Bairro Sol e Mar - UNIMAR, no bairro Sol e Mar, Vila Luizão, São Luís -MA. para as atividades do Programa de Implementação de Núcleos de Mediação, instituído pela Resolução no 8/2015 — CPMP, com efeitos a partir da data aposta a este documento, em conformidade com o Termo de Entrega das Chaves, conforme consta no Processo Administrativo nº 20989/2019. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO SOL E MAR – UNIMAR. BASE LEGAL: Cláusula Sexta da Alteração e Rescisão do Termo de Cooperação Técnica no 07/2018, nos termos do Art. 79, inciso II c/c Art. 116, todos da Lei Federal 8.666/93. São Luís, 12 de junho de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITICUPU

PORTARIA-1ªPJBUR – 122020

Código de validação: A6FBDF773B

PORTARIA-1ªPJBUR 122020

Orgão: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. Área de Atuação: Proteção do patrimônio público. Tema: Improbidade Administrativa. Investigado: Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Assunto: Acompanhar as contratações do poder público



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

municipal durante o período de estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19 (coronavírus). Ref. Recomendação BUR nº. 14 - PA preventiva - COVID-19 - Pós MP 926 (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020- 1a PJBUR).

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo. Acompanhar as contratações do poder público municipal durante o período de estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19[1]: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento – as quais pressupõem a realização de despesas de vária monta e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.257/2010, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), assim conceituou: “II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; (...)VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; (...)IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus e considerando que a doutrina entende as epidemias espécies do gênero desastres;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020 – sendo ainda caracterizável a ESPIN como sendo “evento que representa risco para a saúde pública nacional e ocorrerá nas situações epidemiológicas (surto ou epidemias), de desastres e de desassistência à população, que extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS ou que, especificamente nas situações epidemiológicas, apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada ou apresentem gravidade elevada”, nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil e no Estado do Ceará impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas, nos âmbitos federal, estadual e municipal, no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 (Emergência) e as diretrizes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, integrado por 25 entidades, incluído o Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei 8.666/93 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a verificação do que seja emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, IV da Lei 8.666/93 (“situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”) - sendo dever do gestor fundamentar a adoção de tais decretos em fatos comprovados, não estando autorizado a implementar medidas emergenciais pela simples entrada em vigência da legislação federal especial, inclusive a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 929/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de desastres, a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, não apenas arrimado na Lei 13.979/2020 (Lei de enfrentamento ao Coronavírus), mas também com a obediência aos critérios e parâmetros da Lei 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), regulamentada pela Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, dispondo esta:

Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

- a) nível I: desastres de pequena intensidade
- b) nível II: desastres de média intensidade
- c) nível III: desastres de grande intensidade

§1º. São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementado os com o aporte de recursos estaduais e federais.

§2º. São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados os com o aporte de recursos estaduais e federais

§3º. São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do sistema Nacional de proteção e defesa civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§4º. Os desastres de I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os desastres de nível III são caracterizados pela ocorrência de ao menos 2 danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento da população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública”.

CONSIDERANDO que, conforme as mencionadas normas, a diferença entre as situações de emergência e a de calamidade pública é relativa ao grau de intensidade do desastre e do comprometimento da capacidade de resposta;

CONSIDERANDO que a falta de enquadramento de uma situação fática nos conceitos de emergência ou calamidade pública trazidos pela Lei. 8.666/93 (artigo 24, IV) ou na Instrução Normativa e Decreto supra torna absolutamente nulos o Decreto Executivo, o Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio da finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece no art. 4º que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO que referida lei estabelece no § 1º do art. 4º que a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei, disposição normativa incluída pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, mesmo causando estranheza ao Ministério Público, a contratação de fornecedor de bem ou serviço inidôneo, a situação emergencial por que passa o Brasil teoricamente pode justificar a contratação excepcional de fornecedor exclusivo inidôneo, tendo-se em vista que a vida e a saúde de milhões de pessoas são bens jurídicos que devem ser valorizados no contexto atual da Pandemia;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, incluiu na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o art. 4º-B que estabelece que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

CONSIDERANDO que aludida Medida Provisória incluiu o art. 4º-E na Lei Federal nº 13.979/2020, o qual admitiu a adoção de termo de referência simplificado ou de projeto simplificado, tendo, dentre outros, o seguinte requisito, estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada e; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; podendo excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, ser dispensada a estimativa de preços acima; exceção esta que representa um dos pontos mais delicados da medida provisória por possibilitar a contratação sem parâmetro de estimativa de preço, situação incompatível com a escassez de recursos públicos decorrentes dos efeitos da grave crise do novo Coronavírus, o qual exige maior assistencialismo do Estado e solidariedade à população, sob pena de relegar-se esta, no momento da crise sanitária, à própria sorte, sujeito à morte, ao desemprego e à fome;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na fiscalização contemporânea de políticas públicas objetiva evitar a dilapidação do patrimônio público em momento tão grave vivenciado pela sociedade brasileira e pelo mundo, devendo o órgão do Ministério Público atuar de forma contemporânea e preventiva, buscando garantir a transparência e o acesso à informação em relação às políticas adotadas para combate ao Novo Coronavírus em cada município;

CONSIDERANDO que as presunções acima e a simplificação do procedimento de contratação representam uma tentativa extrema de dar uma resposta célere do Poder Público ao combate à pandemia do Novo Coronavírus, visando-se buscar o salvamento do maior número de vidas humanas;

CONSIDERANDO que, segundo a unanimidade dos economistas, a Pandemia do Novo Coronavírus trará grave recessão econômica, desemprego - além de mortes em larga escala - exigindo assim atuação célere do Poder Público na aquisição de bens e de serviços necessários ao combate do referido vírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência pública não poderá ser utilizada como pretexto para facilitar a malversação dos recursos públicos - sendo mister fomentar a cidadania e o controle popular pela adequada informação, agindo o Poder Público com o máximo de transparência;

CONSIDERANDO que o período de diversos sacrifícios, especialmente da classe trabalhadora, mas também da empresarial (especialmente dos pequenos empresários e microempresários), assim exigindo que os recursos públicos sejam adequadamente destinados para o combate à Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição - insumos básicos para que o Ministério Público acompanhe tais contratações, para localizar e coibir eventuais abusos, mas sem representar qualquer ingerência na discricionariedade do gestor, nos limites das normas excepcionais ora vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório - nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 - CNMP);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os fatos e atos administrativos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal de BOM JESUS DAS SELVAS/MA - determinando, para tanto:

I - a atuação do procedimento administrativo, com registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), com extração da Recomendação BUR nº. 14 - PA preventiva - COVID-19 - Pós MP 926 (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020- 1a PJBUR.) dos autos eletrônicos do PA nº 02/2020, Simp nº 000436-283/2020;

II - Juntada dos documentos apresentados em resposta;

III - Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o Técnico Ministerial desta Promotoria de Justiça, que deverá adotar as providências de praxe;

IV - O encaminhamento da presente Portaria para publicação perante a Biblioteca do MPMA e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

V - Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Buritucuou/MA, 16 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Matrícula 1071768

Documento assinado. Buriticupu, 16/05/2020 17:10 (GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJBUR, Número do Documento 122020 e Código de Validação A6FBDF773B.

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technicalguidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS – 222020

Código de validação: B43A4A73C6

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000640-066/2019, instaurada em 26 de dezembro de 2019, para acompanhar situação de risco da senhora Darci Costa da Silva;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000640-066/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Tendo em vista que até a presente data não se obteve resposta ao expediente ID nº 718996, reitere-se o Ofício nº OFC-PJPRS-702020. Em virtude do ATO-GAB/PGJ-1292020, que suspendeu as atividades incompatíveis com o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, em virtude da pandemia do novo coronavírus, autorizo, em caráter excepcional, que o ofício em referência seja remetido por intermédio do aplicativo WhatsApp ou do e-mail desta Promotoria de Justiça.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 25 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 25/05/2020 11:33 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPRS, Número do Documento 222020 e Código de Validação B43A4A73C6.

PIO XII

PORTARIA-PJPIO – 122020

Código de validação: DF071274A3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil visando apurar irregularidades na execução do contrato decorrente da Tomada de Preço n.º 02/2020 relativa ao Município de Satubinha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Pio XII, diante do disposto nos arts. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, arts. 25, inciso IV alínea "a" e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, art. 26, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991 e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO ser ainda função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO, por fim, que os fatos narrados no protocolo em mesa se mostra aptos a configurar violação aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, de modo a ensejar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais que se mostrarem pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020 RELATIVA AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o procedimento supra, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se via SIMP;
- Realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA;
- Após, cumpra-se o ordenado no despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Execução de Mandado, ALEXANDRE BRITO ARAÚJO e a Assessora de Promotoria ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem. CUMPRE-SE.

Pio XII (MA), 05 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Pio XII
* Assinado eletronicamente
FABIANA SANTALUCIA FERNANDES
Promotora de Justiça
Matrícula 1072785

Documento assinado. Pio Xii, 05/06/2020 14:15 (FABIANA SANTALUCIA FERNANDES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPIO, Número do Documento 122020 e Código de Validação DF071274A3.

SÃO BENTO

PORTARIA-PJSAB – 162020

Código de validação: 026CDC5B26

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 013/91 e, ainda,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma “ação urgente e agressiva” para sua contenção;

Considerando que o vírus, de origem provável na cidade de Wuhan, na República da China, possui uma extraordinária facilidade de transmissão e intriga cientistas do mundo todo, o qual vem causando alta mortalidade em países da Europa e nos Estados Unidos da América;

Considerando as consequências da ausência de medidas rápidas e efetivas de prevenção da disseminação do vírus são da mais alta gravidade;

Considerando que a progressão do coronavírus COVID-19 tem sido exponencial em todo o mundo, de forma tal que todos os Governos – incluído o brasileiro – têm buscado tomar as medidas de forma urgentíssima. É certo que cada país apresenta uma trajetória distinta no número de casos confirmados, tendo em vista diversos fatores que influenciam a propagação da doença pulmonar causada e ao volume de testes disponibilizados para a sua detecção;

Considerando que é consenso mundial a ideia de que, para que qualquer sistema de saúde não sofra colapso, é necessário reduzir a curva epidêmica, principalmente através do isolamento social. Epidemiologistas e autoridades da saúde mantêm o foco nessa curva de crescimento, com o objetivo de evitar o ritmo acelerado das enfermidades causadas pelo COVID-19. Isso porque se o crescimento inicial é íngreme demais, o número de casos pode rapidamente ultrapassar a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

Considerando que o Brasil já contabiliza aproximadamente 740.000(setecentos e quarenta mil) casos confirmados, com quase 40.000(quarenta mil) mortes;

Considerando que o Maranhão já contabiliza centenas de casos confirmados, com outras centenas óbitos por COVID-19, o que junto ao aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e a ocorrência de Chuvas Intensas, ensejou a expedição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 pelo Estado do Maranhão, declarando situação de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Estado;

Considerando que já foi reconhecida oficialmente, em âmbito federal e estadual, a transmissão comunitária do novo coronavírus;

Considerando que o Parlamento brasileiro aprovou a Lei Federal no 13.979/2020, que “ dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre as medidas emergenciais adotadas, pode-se dar destaque à criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

Considerando que no seu art. 4o, referida legislação, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), é expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

Considerando que dentre os requisitos legais exigidos, a nova legislação prevê a disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas, verbis: “ Art. 4º - (...) 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”

Considerando que no âmbito federal, o Ministério da Saúde criou em seu sítio eletrônico (<https://saude.gov.br/>) um link de acesso rápido a todas as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19;

Considerando a necessidade de ampla publicidade dos gastos públicos realizados, deve ser levado em conta que a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica;

Considerando que em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização 12/06/2020. Publicação: 15/06/2020. Edição nº 107/2020.

Considerando que a celeridade buscada pelo legislador, ao mitigar algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público e as entidades que desenvolvem serviço público assemelhado, o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento;

Considerando que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

Considerando que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

Considerando os vários recursos destinados aos municípios para aplicação no combate ao coronavírus;

Considerando que em consulta ao “ Portal da Transparência ” da Prefeitura de São Bento não foram encontradas informações quanto às contratações e aquisições, porventura realizadas pelo poder público municipal, na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19;

Considerando que apesar de estarmos vivenciando um estado de calamidade pública, ainda persiste a necessidade da utilização de instrumento para garantir a transparência da gestão, disponibilizando informações sem a necessidade de prévia requisição;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “ fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos liberados para utilização no enfrentamento da COVID-19; bem como a adequação do portal da transparência do município de SÃO BENTO, para fins de publicidade quanto a aplicação das referidas verbas.

Como diligência inicial, determina:

1) Sejam desentranhados ou copiados os documentos referentes ao objeto deste, que encontram-se encartados no Procedimento Administrativo nº 000286-048/2020;

2 – Seja certificado se houve resposta da Secretaria de Saúde e do Prefeito de São Bento, quanto ao cumprimento a Recomendação 112020 PJSAB.

Seja certificado também se fora acusado o recebimento da aludida Recomendação pelo Prefeito de São Bento;

3 – Sejam juntadas as informações encaminhadas pelo CAOP da Improbidade, quanto a análise realizada no Portal da Transparência de São Bento. Seja, também, consultado o Portal da Transparência da Prefeitura de São Bento, a fim de verificar se fora realizada alguma adequação.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeia secretário ad hoc o assessor de Promotoria, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Bento-MA, 10 de junho de 2020

* Assinado eletronicamente
LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070833

Documento assinado. São Bento, 10/06/2020 12:11 (LAURA AMÉLIA BARBOSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSAB, Número do Documento 162020 e Código de Validação 026CDC5B26.